



PARECER ÚNICO Nº 71164276(SEI)				
INDEXADO AO PROCESSO:		PA:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental		02531/2004/009/2016 (SIAM) 1370.01.0022803/2023-48 (SEI)	Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:		Renovação de Licença de Instalação Corretiva (LIC)	VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Outorga Poço Tubular		Portaria nº 00191/2018	Deferida	
EMPREENDEDOR:	Petrobras Transporte S/A - Transpetro		CNPJ:	02.709.449/0012-01
EMPREENDIMENTO:	Petrobras Transporte S/A - Transpetro		CNPJ:	02.709.449/0012-01
MUNICÍPIO(S):	Uberlândia/MG		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA(DATUM):	LAT/Y	18° 59' 26,2"S	LONG/X	48° 23' 40,6"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL:	Rio Araguari
UPGRH: PN2	SUB BACIA: Rio Uberabinha			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
● Não há incidência de critério locacional (empreendimento licenciado anteriormente)				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004):			CLASSE
F-02-04-6	Base de Armazenamento e Distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos			5 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Paulo Cesar Bianchi Junior (Engenheiro Ambiental)		CREA 46146MG ART:MG20232277440		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 237786/2023			DATA: 04/08/2023	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Gonçalves Santos – Gestora Ambiental			1.375.986-5	
Ricardo Rosamília Belo- Analista Ambiental			1.147.181-0	
Nathalia Santos Carvalho - Técnico Ambiental de Formação Jurídica			1.367.722-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização			1.198.078-6	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretora Regional de Controle Processual			1.495.728-6	



1. Resumo

O empreendimento Petrobrás Transporte S/A – Transpetro está localizado no município de Uberlândia realizando atividades de recebimento, armazenamento e distribuição de combustíveis. O empreendimento possui duas licenças vigentes. A licença principal está em fase de renovação, em análise no órgão ambiental. Possui ainda uma Licença de Instalação Corretiva (LIC) para ampliação da mesma atividade, com solicitação para construção de dois tanques, totalizando 17.000 m³ de armazenamento. Essa licença foi concedida por meio do processo administrativo nº 02531/2004/009/2016, em 26/09/2017.

No entanto, não houve a instalação dos tanques no período de vigência da licença. A justificativa apresentada se deu em função de questões contratuais com a empresa construtora e alterações do mercado, que postergaram a necessidade de construção.

Em 07/07/2021, por meio do processo nº 1370.01.0022803/2023-48 via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), foi solicitada a Renovação da Licença de Instalação Corretiva nº 116/2017. O presente processo foi instruído por Relatório de Cumprimento de Condicionantes, bem como fundamentação do pedido de renovação e cronograma atualizado, além de outros documentos obrigatórios.

Como o empreendimento não realizou nenhuma obra no período de vigência da licença anterior, as condicionantes da LIC nº116/2017 estão com prazo para atendimento futuro.

Foi realizada vistoria no empreendimento confirmando a paralisação das obras e as demais informações apresentadas no processo.

Desta forma, a Supram TM sugere o deferimento do pedido de Renovação de Licença de instalação Corretiva do empreendimento Petrobrás Transporte S/A – Transpetro.



2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento Petrobrás Transporte S/A – Transpetro está localizado no município de Uberlândia e opera no local desde 1996 realizando atividades de recebimento, armazenamento e distribuição de combustíveis. O empreendimento possui duas licenças vigentes.

A licença principal do empreendimento está em fase de renovação, em análise no órgão ambiental por meio do processo administrativo 02531/2004/011/2016, que contempla a atividade de *“Base de Armazenamento e Distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos”* com capacidade de armazenamento de 49.917 m³.

Possui ainda uma Licença de Instalação Corretiva (LIC) para ampliação da mesma atividade, com solicitação para construção de dois tanques, totalizando 17.000 m³ de armazenamento. Essa licença foi concedida por meio do processo administrativo nº 02531/2004/009/2016, concedida na 6^a Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia – CIE em 26/09/2017.

No entanto, não houve a instalação dos tanques no período de vigência da licença. A justificativa apresentada se deu em função de questões contratuais com a empresa construtora e alterações do mercado, que postergaram a necessidade de construção.

Em 23/05/2023, por meio do processo nº 1370.01.0022803/2023-48 via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), foi solicitada a Renovação da Licença de Instalação Corretiva nº 116/2017, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.383/2018, amparado na Subseção VII (Da Renovação das Licenças Ambientais).

O presente processo foi instruído por Relatório de Cumprimento de Condicionantes, bem como fundamentação do pedido de renovação, cronograma atualizado, e demais documentos anexos, com responsabilidade técnica em nome de Paulo Cesar Bianchi Junior (Engenheiro Ambiental), CREA 46146MG, ART:MG20232277440.

A vistoria ao empreendimento ocorreu de forma presencial em 03/08/2023, conforme auto de fiscalização nº 237786/2023

No dia 02/08/2023 foram solicitadas Informações Complementares, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Em 07/08/2023 foi protocolada a resposta



ao pedido de Informações Complementares, conforme registrado no protocolo SEI nº 71050606 e 71087642.

2.2. Caracterização do empreendimento

A Petrobras Transporte S/A – Transpetro está localizada na zona rural do município de Uberlândia realizando atividades de recebimento, armazenamento e distribuição de combustíveis. Possui uma área total de 75,00 ha, sendo aproximadamente 13 ha de área ocupada pela base de armazenamento.



Figura 1- Localização do empreendimento. Em vermelho está destacada a área de instalação dos tanques alvo da Licença de Instalação Corretiva (LIC). Fonte: Google Earth (2023).

O Terminal da Transpetro em Uberlândia possui capacidade total de armazenamento de combustíveis de 49.917 m³ em nove tanques de combustíveis e três de GLP. Os tanques de diesel, gasolina e os balões de GLP são abastecidos por dutos da linha OSBRA (Oleoduto São Paulo/Brasília) e os tanques de álcool são abastecidos por caminhões. Existem também quatro ilhas de carregamento para distribuição e carregamento de produtos.



Possui ainda 03 prédios administrativos, 01 subestação, 01 laboratório, um prédio onde fica o Centro de Resposta a Emergência – CRE, 01 oficina e um galpão de armazenamento temporário de resíduos.

Em relação à ampliação da capacidade de armazenamento referente a presente Licença de Instalação Corretiva (LIC) serão instalados dois tanques, sendo apresentadas especificações a seguir, retiradas do parecer nº0358155/2017. Ressalta-se que o empreendedor informou que não haverá nenhuma alteração no projeto apresentado à época:

Abaixo segue especificação técnica dos tanques a serem instalados:

Tanque atmosférico para armazenamento de óleo diesel:

- Capacidade nominal de 15.140 m³
- Capacidade útil de 12.000 m³
- Tipo teto fixo com selo flutuante interno
- Dimensões: altura 14,64 m e diâmetro 36,26 m
- Fundo com cimento de 4% para o centro do tanque
- Provisto de agitadores laterais

Tanque atmosférico para armazenamento de óleo diesel:

- Capacidade nominal de 6.040 m³
- Capacidade útil de 5.000 m³
- Tipo teto fixo com selo flutuante interno
- Dimensões: altura 14,64 m e diâmetro 22,9 m
- Fundo com cimento de 4% para o centro do tanque
- Provisto de agitadores laterais

Os tanques possuirão bacia de contenção construídas em terra compactada de forma atender as especificações da ABNT NBR 17.505, em especial no que tange ao critério relativo à permeabilidade da bacia. A área da bacia conforme apresentada é de 6.388 m². Para abastecimento dos novos tanques, estes serão interligados por tubulações constituídas de aço carbono com diâmetro de 10



polegadas. Haverá trechos aéreos e subterrâneos, sendo que para os trechos subterrâneos, a profundidade média da tubulação em relação ao nível do solo será de 1,00 m.

Com relação ao sistema de prevenção e combate à incêndio, também será feita a ligação dos novos tanques com o sistema já existente no terminal, além de adequações necessárias à segurança para operação dos mesmos.

Ao redor dos tanques e nos pontos passíveis de vazamentos, serão construídas canaletas de direcionamento para o sistema de drenagem. Será realizada a interligação do sistema de drenagem contaminada e oleosa com o já existente no terminal. Será condicionado neste parecer a apresentação de novo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB e Revisão do Estudo de Análise de Risco – EAR, contemplando a ampliação dos novos tanques.

Por meio das fotos, a seguir, é possível visualizar o estágio de instalação dos novos dois tanques, que irão armazenar 17.000 m³, confirmando que não houve evolução das obras desde a concessão da última licença.



Foto1- Situação do Tanque de 12.000m³ .



Foto2- Situação do tanque de 5.000 m³ (somente a base de concreto instalada).

3. Cronograma atualizado

Segue cronograma atualizado de instalação do empreendimento. De acordo com cronograma apresentado (Quadro 1) a previsão para finalização das obras dos dois tanques de armazenamento é março de 2025:

Quadro 1- Cronograma atualizado de instalação do empreendimento. Fonte: Relatório técnico de situação 55540405 (SEI).



4. Diagnóstico Ambiental

Considerando as etapas de licenciamento anteriores, ressalta-se que os estudos já realizados contemplaram um diagnóstico detalhado da área do empreendimento.

4.1 Recursos hídricos

Para atender a demanda hídrica necessária para o desenvolvimento das atividades, o empreendimento utiliza água proveniente de um poço tubular outorgado conforme portaria nº00191/2018 de 18/01/2018.

4.2 Reserva Legal

Conforme parecer nº 0358155/2017 (SIAM) a área correspondente ao empreendimento (79,84 h), está dividida nas matrículas 59.349 e 59.350. A reserva legal correspondente às duas matrículas está inserida em sua totalidade na matrícula 59.349, cuja extensão é de 15,96 hectares, não inferior a 20%. As matrículas possuem inscrição no CAR, conforme registro MG-3170206-D2FA.D5E2.94D5.494E.8A99.A405.E984.6FFE. A presente Reserva Legal é constituída de um fragmento do bioma cerrado, e se encontra em boas condições de preservação.

4.3 Intervenção Ambiental

Não se aplica para essa fase do empreendimento

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras para fase de instalação

Conforme parecer nº 0358155/2017 (SIAM) foram identificados os seguintes impactos ambientais para a fase de instalação do empreendimento:

- **Geração de resíduos sólidos de construção civil e lixo doméstico:**



Para a disposição dos resíduos gerados durante a etapa de implantação dos tanques, estes serão acondicionados separadamente e temporariamente no canteiro de obras protegidos de intempéries e terão sua destinação final de acordo com sua classificação. Será realizado o controle dos resíduos mantendo-se inventário devidamente atualizado, conforme legislação.

• **Esgoto doméstico originado nas áreas dos canteiros de obras:**

As instalações sanitárias deverão ser projetadas adequadamente para o número de funcionários a serem alocados, atendendo às disposições técnicas e legais. Para o desenvolvimento das atividades de instalação a empresa fará a locação de banheiros químicos e lavatórios, contratados por empresas já regularizadas ambientalmente que serão dispostos juntamente com os contêineres.

• **Geração de efluentes atmosféricos oriundos de máquinas e veículos e particulados atmosféricos em especial, particulados finos de solo (poeiras).**

Para mitigar os particulados oriundos da queima de combustíveis fósseis provenientes dos veículos e máquinas movidos a diesel, a frota utilizada deverá seguir um Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a Emissão de Fumaça Preta conforme estabelecido na Portaria IBAMA 85/1996. Quanto à geração de poeiras oriundas da movimentação de máquinas, equipamentos e veículos será feita a aspersão de água no canteiro de obras com auxílio de caminhão pipa.

6. Relatório de cumprimento de condicionantes da Licença de Instalação

A Licença de Instalação Corretiva (LIC) nº 116/2017 (processo nº2531/2004/009/2016) foi concedida com 4 condicionantes. Segue o relatório de cumprimento:

1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. ● Resíduos sólidos e oleosos	Durante a vigência de Licença de Instalação
---	--	---



	● Efluentes Atmosféricos dos veículos movidos à óleo diesel	Corretiva
--	---	-----------

Avaliação SUPRAM: Considerando que não houve instalação no período de vigência da licença, não houve incremento na produção de resíduos e nos efluentes atmosféricos.

Salienta-se que o automonitoramento do empreendimento em operação é realizado por meio da licença principal, alvo do processo administrativo de Renovação de Licença de Operação nº 02531/2004/011/2016.

2	Apresentar a Revisão do Estudo de Análise de Risco - EAR do empreendimento contemplando as ampliações feitas no terminal (tanques de diesel)	Na formalização da LO
3	Apresentar novo Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB do empreendimento contemplando as ampliações feitas no terminal (tanques de diesel)	Na formalização da LO
4	Apresentar relatório técnico, acompanhado de ART, comprovando que a instalação dos tanques e respectivas bacias de contenção foi realizada conforme norma ABNT NBR 17505.	Na formalização da LO

Avaliação SUPRAM: Condicionante para atendimento futuro

7. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental então em vigor.

Importante destacar que, em se tratando de requerimento de renovação/prorrogação de LIC, tem-se simplicidade documental, restando dispensados alguns documentos já avaliados em processos anteriores, ante o princípio da economia processual.

Ademais, salienta-se que se encontra nesse processo a publicação em periódico local ou regional do pedido de renovação/prorrogação de licença, conforme legislação vigente.



Outrossim, no que tange ao uso dos recursos hídricos no empreendimento, este está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural se encontra devidamente regularizada no Cadastro Ambiental Rural - CAR, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, a saber, que a reserva legal correspondente as duas matrículas do imóvel aonde situa-se o empreendimento, matrículas nº. 59.349 e 59.350, está inserida em sua totalidade na matrícula 59.349, cuja extensão é de 2,37 hectares mais 13,59 totalizando 15,96 hectares.

Constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs, que já foram anexados na licença principal anteriormente deferida.

Ainda, denota-se no transcorrer do presente parecer que, considerando não haver instalação no período de vigência da licença e que ainda não houve incremento na produção de resíduos e nos efluentes atmosféricos por motivo de questões contratuais que postergaram a necessidade de construção, as condicionantes serão avaliadas e propostas para atendimento futuro.

Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência seria de 06 (seis) anos, tendo sido reduzido em 2 (dois) anos por força da disposição do § 2º, do art. 37, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, em virtude da existência de Auto de Infração nº: AI 295400/2022, o qual se tornou definitivo. Desta forma, o prazo de validade desta licença fica limitado a 04 (quatro) anos. Salientando-se que, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, do COPAM.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Renovação de Licença Ambiental de Instalação Corretiva, para o empreendimento Petrobras Transporte S/A – Transpetro para a atividade de “*Base de Armazenamento e Distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos*”, no município de “Uberlândia-MG”, pelo prazo de 04 (quatro) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo,



devem ser apreciadas por meio da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM., do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença Ambiental de Instalação da Petrobras Transporte S/A – Transpetro.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Renovação da Licença Ambiental de Instalação da Petrobras Transporte S/A – Transpetro

Anexo III. Relatório Fotográfico para Renovação da Licença Ambiental de Instalação da Petrobras Transporte S/A – Transpetro



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença Ambiental de Instalação da Petrobras Transporte S/A – Transpetro

Empreendedor: Petrobras Transporte S/A – Transpetro
Empreendimento: Petrobras Transporte S/A – Transpetro
CNPJ: 02.709.449/0012-01
Município: Uberlândia
Atividade: Base de Armazenamento e Distribuição de combustíveis
Código DN 74/04: F-02-04-6
Processo: 02531/2004/009/2016 (SIAM); 1370.01.0022803/2023-48 (SEI)
Validade: 04 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar a Revisão do Estudo de Análise de Risco - EAR do empreendimento contemplando as ampliações feitas no terminal (tanques de diesel)	Na formalização da Licença de Operação.
03	Apresentar novo Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB do empreendimento contemplando as ampliações feitas no terminal (tanques de diesel)	Na formalização da Licença de Operação.
04	Apresentar relatório técnico, acompanhado de ART, comprovando que a instalação dos tanques e respectivas bacias de contenção e tubulações foi realizada conforme norma ABNT NBR 17505.	Na formalização da Licença de Operação.
05	Apresentar comprovação de destinação adequada dos efluentes sanitários provenientes dos banheiros químicos.	Anualmente, durante o período de vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da



impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Renovação da Licença Ambiental de Instalação da Petrobras Transporte S/A – Transpetro

Empreendedor: Petrobras Transporte S/A – Transpetro

Empreendimento: Petrobras Transporte S/A – Transpetro

CNPJ: 02.709.449/0012-01

Município: Uberlândia

Atividade: Base de Armazenamento e Distribuição de combustíveis

Código DN 74/04: F-02-04-6

Processo: 02531/2004/009/2016 (SIAM); 1370.01.0022803/2023-48 (SEI)

Validade: 04 anos

1. Resíduos Sólidos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Veículos e Equipamentos movidos a Óleo Diesel

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM – TM, durante a vigência da licença, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a óleo diesel, conforme Resolução CONAMA n.º 08/1990 e Portaria IBAMA n.º 85/1996, que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



ANEXO III

Relatório Fotográfico para Renovação da Licença Ambiental de Instalação da Petrobras Transporte S/A – Transpetro

Empreendedor: Petrobras Transporte S/A – Transpetro

Empreendimento: Petrobras Transporte S/A – Transpetro

CNPJ: 02.709.449/0012-01

Município: Uberlândia

Atividade: Base de Armazenamento e Distribuição de combustíveis

Código DN 74/04: F-02-04-6

Processo: 02531/2004/009/2016 (SIAM); 1370.01.0022803/2023-48 (SEI)

Validade: 04 anos



Foto 01. Situação do tanque de armazenamento com obras paralisadas



Foto 02. Base de concreto para instalação do segundo tanque.



Foto 03. Central de resíduos do empreendimento



Foto 04. Caixa separadora que atende toda a área do empreendimento